

[ATUALIZADA EM 15.2.2023]

PORTARIA Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação** junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo _____ (todos os colegiados da Unidade que tenham representação discente de pós-graduação).

O Diretor da _____, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia** _____, **das** _____ **h às** _____ **h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por _____ docentes e _____ discentes de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da(o) _____ (Congregação ou Conselho Deliberativo).

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Congregação (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO):

– _____ representantes discentes e respectivos suplentes.

b) Conselho Técnico-Administrativo (VER ARTIGO 40, IV DO REGIMENTO GERAL):

– _____ representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s) (graduação ou pós-graduação, de acordo com o que estiver definido no Regimento da Unidade).

c) Departamentos, Comissões Estatutárias etc.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na(no) ----- (setor responsável pela eleição ou e-mail -----) a partir da data de divulgação desta Portaria, até as _____ h do dia _____ de _____ de _____, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em _____ de _____ de _____.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à(ao) ----- (setor responsável pela eleição ou e-mail -----), até as _____ h do dia _____ de _____ de _____. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as _____ h do dia _____ de _____ de _____.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O(A) _____ (setor responsável pela eleição – Assistência Acadêmica, Secretarias, etc.) encaminhará aos eleitores, no dia _____ de _____ de _____, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia _____ de _____ de _____, às _____ h.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à(ao) ----- (setor responsável pela eleição ou e-mail ---), até as _____ h do dia _____ de _____ de _____, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof. Dr.
Diretor